



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 115

de 29/11/94

Processo n.º 16.794

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 219

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

06/12/94



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16394
Allanpedi

MATERIA	Comissões
PLC 219	CJR CEFO COSHBS

Ao Consultor Jurídico.

Allanpedi
Diretora Legislativa
04/10/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 04/10/94	<i>João Luiz</i> Presidente 04/10/94	<i>João Luiz</i> Relator 04/10/94

À Comissão <u>CEFO</u>	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 13/10/94	<i>João Luiz</i> Presidente 17/10/94	<i>João Luiz</i> Relator 17/10/94

À Comissão <u>COSHBS</u>	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 18/10/94	<i>João Luiz</i> Presidente 18/10/94	<i>João Luiz</i> Relator 18/10/94

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

AO CONSULTOR JURÍDICO, CONFORME
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA A FLS 22.

Alpha
/ DIRETORA LEGISLATIVA
23/9/1994



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 16794
@

OF. GP.L. nº 551/94

Processo nº 06605-3/94

16794 REC94 =170

PROTOCOLO GERAL

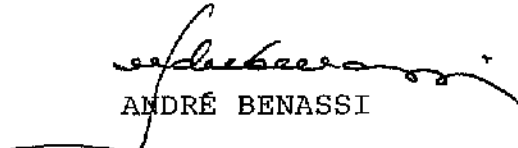
Jundiá, 31 de agosto de 1.994.

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a assinatura de convênios para utilização de bens integrantes do patrimônio da Rede Ferroviária Federal S/A.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



PUBLICADO

em 09/09/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR CEFO e COSHDES

Presidente

6/ 9 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO LEI Nº 219/94

Presidente

dat 11 /94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 219

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a Rede Ferroviária Federal S.A. do pagamento do Imposto Prédial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis referidos no artigo 2º desta lei complementar.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com a Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência - Regional São Paulo - SR.4) objetivando a utilização de dois imóveis de sua propriedade, pelo Município, para a instalação de Centro de Triagem para Migrantes bem como visando a utilização de uma área de 180,00 m², situada na Estação Ferroviária de Jundiá.

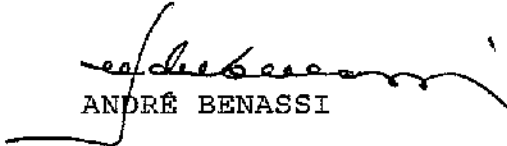


para instalação de uma locomotiva "LOCO BREQUE".

Parágrafo único - As minutas dos convênios passam a fazer parte integrante desta lei complementar.

Artigo 39 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 40 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

scc.-



CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO
DE IMÓVEL

PARTES:

A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(Superintendência Regional São Paulo-SR.4), CGC
33.613.332/0017-68, com Administração em São Paulo, à Praça
da Luz nº 01, por seus representantes legais, doravante
denominada REDE.

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, por
seu representante legal, doravante denominada PREFEITURA.

OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a
utilização de dois imóveis, situados na Estação Ferroviária
de Jundiáí, pertencente à REDE, para instalação de centro de
Triagem para Migrantes, conforme caracterizado no desenho
SPA 4646-A que, assinado pelas partes, integra o presente
instrumento.



PRAZO:

Convênio outorgado e reciprocamente aceito a título precário, em consonância com o disposto no art. 109 do Decreto 90.959, de 14/02/85, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar de 01/02/94, podendo a REDE revogá-lo e pedir a devolução dos imóveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito. Findo ou revogado o presente Convênio, a PREFEITURA se compromete a devolver os imóveis, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários nos imóveis.

I - CONTRAPRESTAÇÃO

1 - Pela ocupação dos imóveis, objeto deste Convênio, a PREFEITURA isentará a REDE do pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre eles incidente.

2 - A PREFEITURA pagará à REDE, o consumo de água e energia elétrica, de conformidade com as normas regulamentares internas desta, sendo o pagamento efetuado em local e prazo estipulados pela REDE.

3 - A PREFEITURA realizará, as suas custas, reforma dos referidos imóveis, sem qualquer ônus à REDE.



II - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Utilizar o objeto deste Convênio somente para os fins retro declarados, sendo vedado qualquer outro uso, a não ser com consentimento expreso e escrito da REDE.

2 - Executar a sua custa, nos locais, objeto deste Convênio, as obras indispensáveis à sua ocupação e conservação, devidamente aprovadas pela REDE, ficando desde já ciente de que todas as acessões e benfeitorias, que fizer, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, se incorporarão ao imóvel sem gerar direito a indenização ou retenção.

3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e demais Poderes Públicos, e manter, a sua exclusiva custa, os locais sempre limpos, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços ferroviários.

4 - Atender à fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da REDE.

5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à REDE, a seus empregados ou a terceiros, sendo de responsabilidade da PREFEITURA, a contratação de pessoal



para realização da obra de reforma e pela aprovação do projeto junto aos órgãos públicos.

6 - Pagãr quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a este Convênio.

7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Convênio e seu objeto.

8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Convênio, nem locá-los ou emprestá-los no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da REDE.

9 - Zelar pelo imóvel aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.

10 - Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total dos imóveis objeto do presente Convênio, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da PREFEITURA, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.

A não confecção do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal da PREFEITURA, por



qualquer sinistro e incêndio que houver nos imóveis, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á a PREFEITURA responsável pelo pagamento da diferença apurada.

11 - É de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, seja civil ou criminal, qualquer acidente, incidente etc que acontecer nos locais.

12 - Reformar os imóveis de acordo com os preceitos e padrões técnicos exigidos pela REDE e as obras deverão ser fiscalizadas e ter o seu projeto aprovado pela REDE.

13 - Não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, bem como permitir algazarras, distúrbios, etc, que perturbem a tranquilidade do público e os serviços ferroviários.

III - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Revoga-se o presente Convênio, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se:

a) houver alteração pela PREFEITURA da destinação e uso retro estabelecidos;

b) não cumprir a PREFEITURA qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.



2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos que para elas decorrem deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de situação dos imóveis.

E por estar a PREFEITURA de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, assina com a REDE o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PELA REDE:

Engº AYRTON FRANCO SANTIAGO
Superintendente Regional - São Paulo

Engº JOÃO FRANCISCO BENINE
Departamento de Administração

Engº JOSÉ LUIZ ELIAS
Coordenador

PELA PREFEITURA:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO
DE IMÓVEL

PARTES:

A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(Superintendência Regional São Paulo-SR.4), CGC 33.613.332/0017-68, com Administração em São Paulo, à Praça da Luz nº 01, por seus representantes legais, doravante denominada REDE.

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, por seu representante legal, doravante denominada PREFEITURA.

OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a utilização de uma área com 180,00 m², situada na Estação Ferroviária de Jundiá, pertencente à REDE, para instalação de uma locomotiva "LOCO BREQUE", conforme caracterizado no croqui nº SPA 4646 que, assinado pelas partes, integra o presente instrumento.

PRAZO:

Convênio outorgado e reciprocamente aceito a título precário, em consonância com o disposto no art. 109 do Decreto 90.959, de 14/02/85, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar de 01/02/94, podendo a REDE revogá-lo e pedir a devolução do imóvel, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito. Findo ou revogado o presente Convênio, a PREFEITURA se compromete a devolver o imóvel, em perfeito estado de



conservação e uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários no imóvel.

I - CONTRAPRESTAÇÃO

1 - Pela ocupação do imóvel, objeto deste Convênio, a PREFEITURA isentará a REDE do pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre ele incidente.

2 - A PREFEITURA pagará à REDE, o consumo de energia elétrica, de conformidade com as normas regulamentares internas desta, sendo o pagamento efetuado em local e prazo estipulados pela REDE.

3 - A PREFEITURA realizará, as suas custas, urbanização da referida área, inclusive a construção de calçada em concreto em toda a testada de terreno do lado da REDE.

II - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Utilizar o objeto deste Convênio somente para os fins retro declarados, sendo vedado qualquer outro uso, a não ser com consentimento expresso e escrito da REDE.

2 - Executar a sua custa, no local, objeto deste Convênio, as obras indispensáveis à sua ocupação e conservação, devidamente aprovadas pela REDE, ficando desde já ciente de que todas as acessões e



benfeitorias, que fizer, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, se incorporarão ao imóvel sem gerar direito a indenização ou retenção.

3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e demais Poderes Públicos, e manter, a sua exclusiva custa, o local sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços ferroviários.

4 - Atender à fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da REDE.

5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à REDE, a seus empregados ou a terceiros, sendo de responsabilidade da PREFEITURA, a contratação de pessoal para realização da obra de reforma e pela aprovação do projeto junto aos órgãos públicos.

6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a este Convênio.

7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Convênio e seu objeto.

8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Convênio, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da REDE.



9 - Zelar pelo imóvel aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção da mesma.

10 - É de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, seja civil ou criminal, qualquer acidente ou problema que advier no local.

11 - A reurbanização da área deverá obedecer os preceitos e padrões técnicos exigidos e deverá ser fiscalizada e ter o seu projeto aprovado pela REDE.

12 - Não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, bem como permitir algazarras, distúrbios, etc que perturbem a tranquilidade do público e os serviços ferroviários.

III - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Revoga-se o presente Convênio, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se:

- a) houver alteração pela PREFEITURA da destinação e uso retro estabelecidos;
- b) não cumprir a PREFEITURA qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.

2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos que para elas decorrem deste Convênio, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.



3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de situação do imóvel.

E por estar a PREFEITURA de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, assina com a REDE o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PELA REDE:

Engº AYRTON FRANCO SANTIAGO
Superintendente Regional - São Paulo

Engº JOÃO FRANCISCO BENINE
Departamento de Administração

Engº JOSÉ LUIZ ELIAS
Coordenador

PELA PREFEITURA:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei complementar que tem por objetivo a firmatura de convênios para utilização de bens integrantes do patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A.

Inicialmente salientamos que uma das finalidades dos convênios diz respeito à utilização de dois imóveis, pela Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS, para instalação de um Centro de Triagem para Migrantes, Mendigos e Itinerantes que desembarcam diariamente na Estação Ferroviária de Jundiaí.

Inegável é a importância da execução dos serviços a serem prestados no local que se pretende ver instalado - dado o interesse público que apresenta e pela relevância do apoio social que por certo será destinado àqueles que, oriundos de tantas regiões desembarquem em Jundiaí.

O segundo objeto da presente iniciativa tem por escopo render justa homenagem à categoria dos ferroviários, por ser Jundiaí o marco histórico da implantação das Estradas de Ferro no Estado de São Paulo.

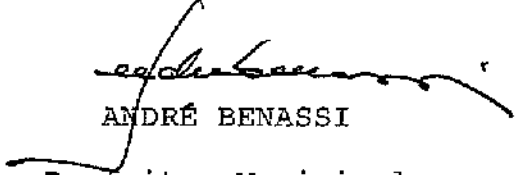
Para tanto, através do Convênio será permitido ao Município a utilização de imóvel pertencente ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A., que se constitui em uma área de 180,00 metros quadrados para instalação de uma locomotiva "LOCO BREQUE", da antiga São Paulo Railway, área esta situada entre a Estação Ferroviária e o armazém geral da R.F.F.S.A.



Acrescentamos que, a área a ser utilizada para colocação da citada locomotiva, será objeto de melhorias por parte desta Municipalidade.

Ocorre porém, que para que o Convênio possa, efetivamente, ser consumado, pretende a Rede Ferroviária Federal S.A. que a Prefeitura a isente do pagamento referente ao IPTU dos imóveis de sua propriedade que, nos termos da presente avença serão ocupados pela Prefeitura, motivo pelo qual, levando-se em conta o teor da matéria, socorremo-nos do Legislativo eis que para tanto faz-se necessária a autorização legislativa.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificado o interesse público com que se revestem as matérias abraçadas pelo projeto de lei complementar permanecemos convictos de que os Ilustres Vereadores não faltarão com o seu apoio para integral aprovação desta propositura.



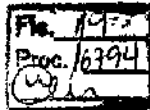
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 92/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 219

PROCESSO Nº 16.794

1. Tendo em vista que as duas minutas de convênio para a utilização de imóveis em seu título OBJETO dispõe:

"Constitui objeto desse Convênio a utilização de dois imóveis, situados na Estação Ferroviária de Jundiaí, pertencente à Rede, para instalação de centro de Triagem para Migrantes, conforme caracterizado no desenho SPA 4646-A que, assinado pelas partes, integra o presente instrumento." (destacamos)

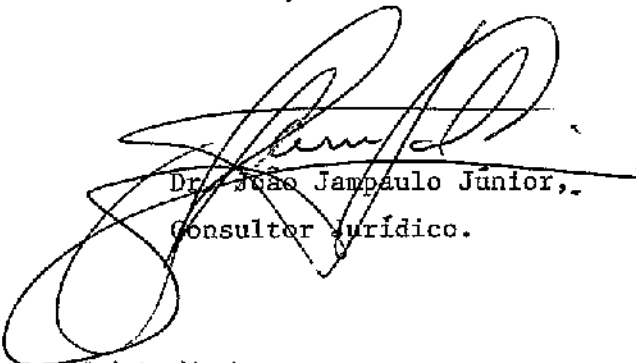
"Constitui objeto deste Convênio a utilização de uma área com 180,00 m², situada na Estação Ferroviária de Jundiaí, pertencente à Rede, para instalação de uma locomotiva 'loco breque' (sic), conforme caracterizado no croqui nº SPA 4646 que, assinado pelas partes, integra o presente instrumento." (destacamos)

2. Isto posto, é necessário nos termos do artigo 163, inc. III, do R.I., sob pena de recusa, venham aos autos o desenho SPA 4646-A e o croqui nº SPA-4646, devidamente assinados pelas partes, para que assim se dê total cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da propositura.

3. Após, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de setembro de 1994



Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

*


jjj/aaa



Proc. 16.794

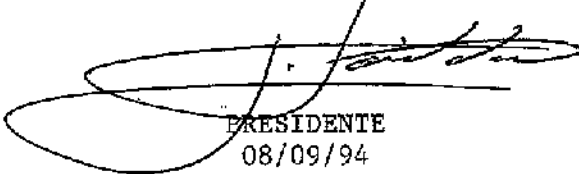
DIRETORIA LEGISLATIVA

Considerando o Despacho nº 92/94,
da Consultoria Jurídica (fls. 19),
encaminho os autos à Presidência,
para decisão.


DIRETORA LEGISLATIVA
08/09/94

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

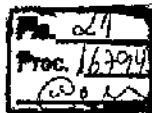
Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal,
para atendimento ao requisitado
pela Consultoria Jurídica no
despacho supra referido.


PRESIDENTE
08/09/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



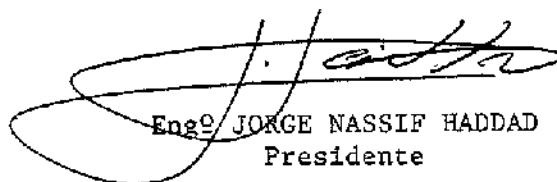
Of. PM 09.94.19
Proc. 16.794

Em 08 de setembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito providenciar o requisitado pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 92/94 (cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei Complementar nº 219, de sua autoria, que autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

Grato desde já pela costumeira atenção, apresento-lhe meus respeitos.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Recebi em 09 / 09 / 94

Cristina

*
vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 22
Proc. 16.794

OF.GP.L. nº 585/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 06605-3/94


16890 5194 81507

Jundiaí, 19 de setembro de 1994.

PROT. 10

Senhor Presidente:

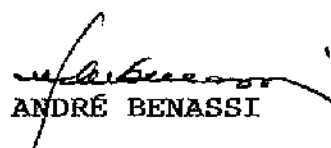
Junta-se aos autos do
PLC 219. À Consulto-
ria Jurídica.


PRESIDENTE
21/09/94

Em atenção ao Of. PM 09.94.19, de 08 de setembro do corrente, vimos encaminhar à V.Exa. o desenho -- SPA 4646-A e o croqui nº SPA 4646, conforme sua solicitação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

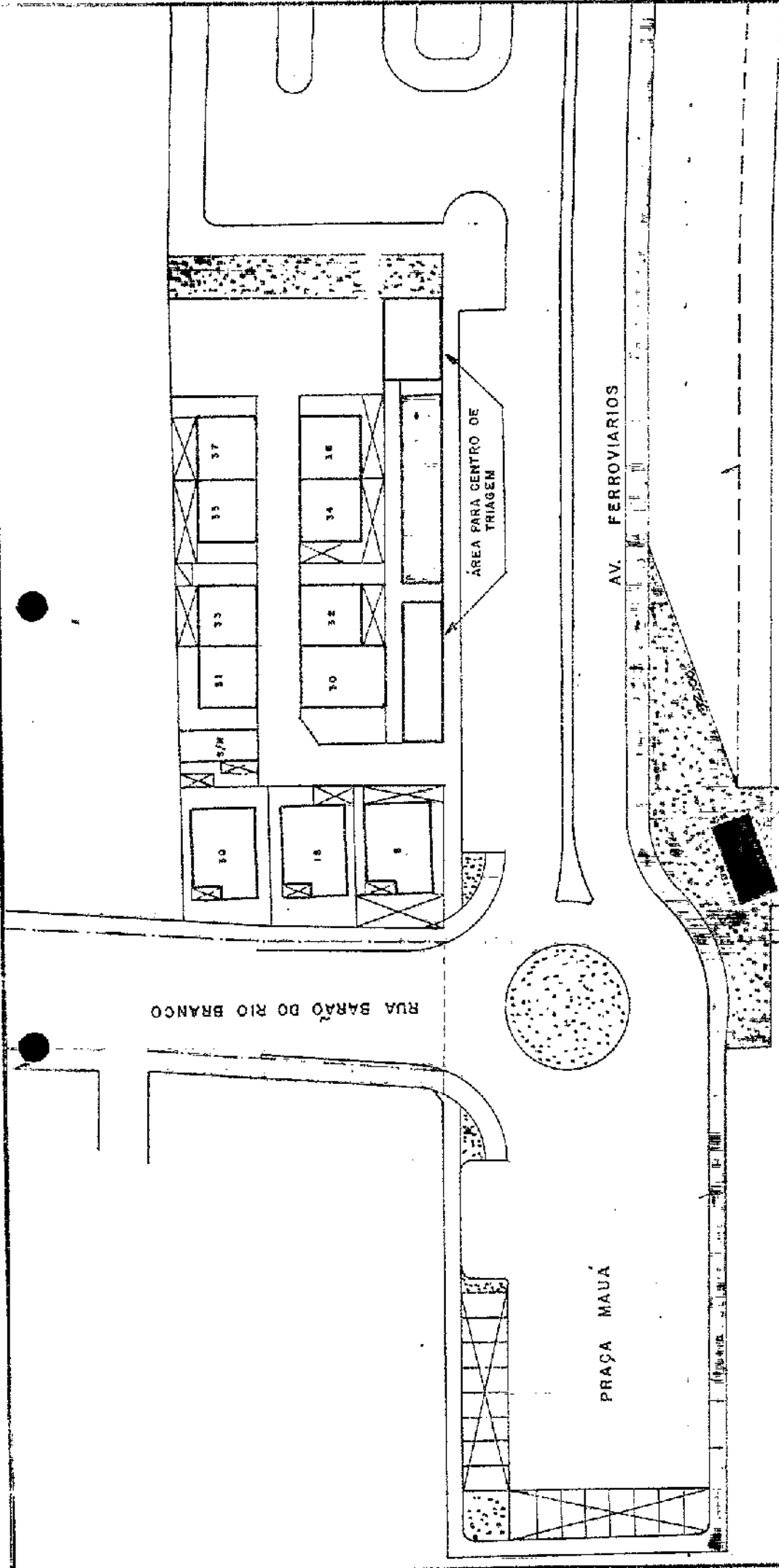
Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - BR
 SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO

LOCAL: JUNDIAÍ TRACADO SANTOS-JUNDIAÍ

ÁREA SOLICITADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ A SER OCUPADA COMO CENTRO DE TRIAGEM. SERV. SOCIAL E LOCAL DA LOCO BREQUE

Doc. 16.794

PROJE	
PER LA CARGO COM	
FECHA EISSO	DATA: 28/12/93
PROCEBO Nº	

APROVADO

SPA-4646

LOCAL DA "LOCO BREQUE"

ESTAÇÃO DE JUNDIAÍ

PRAÇA MAUÁ

RUA BARÃO DO RIO BRANCO

AV. FERROVIÁRIOS

ÁREA PARA CENTRO DE TRIAGEM

— LEGENDA —

LOCAL A SER URBANIZADO E RECEBER EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 25
Proc. 16794
D. J.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.749

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 219

PROCESSO Nº 16.794

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 17/18; vem instruída com o convênio de fls. 06/16; recebeu o despacho de fls. 19 e é acompanhada das plantas de fls. 22/24.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide pois a ele compete representar o Município nas suas relações administrativas - assinatura de convênios e contratos - (artigo 72, inc. V, L.O.M.).
2. A matéria é de lei complementar, pois ao isentar os imóveis referidos no IPTU, guarda relação direta com o Código Tributário do Município, lei de mesma hierarquia (artigo 43, I, L.O.M.). Também o "referendum" legislativo é obrigatório por força do disposto no artigo 13, inc. XIV da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 1994


Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 26
Proc. 16.794
WLL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.794

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 219, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

PARECER Nº 1.378

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 72, V - confere à proposição em exame o caráter legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo douto órgão técnico da Edilidade, expressa no Parecer nº 2.749, às fls. 25, que subscrevemos na totalidade.

Isentar imóveis da Rede Ferroviária Federal que abrigam centro de triagem de migrantes, objeto da pretensão em tela, é matéria que guarda relação direta com o Código Tributário do Município, que é lei de mesmo grau hierárquico. Então, inegável se torna a natureza de lei complementar do projeto.

Assim, a proposta não incorpora impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação, determinante que conduz a votarmos pela sua pertinência.

Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 05.10.1994

APROVADO EM 11.10.94

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*
Comissão em
SEPS/94



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.794

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 219, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 1.378

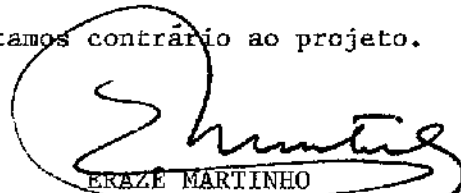
Qualquer natureza de discriminação deveria ser abjura da numa sociedade que se pretenda minimamente civilizada.

Entretanto, vemos aqui uma iniciativa oficial pretendendo instituir um monumento à esse odioso preconceito - desta vez contra os migrantes. Houvesse, nos finais do século passado, um Alcaide tupiniquim com a visão micro-encefálica da atual administração Benassi e a "buona gente" italiana - que veio até nossa cidade como (i)migrante - teria sido barrada na gare da São Paulo Railway Company (S.P.R.), hoje estação da Rede Ferroviária Federal: afinal, eram pessoas "estranhas", pobres na sua maioria, e "suspeitas", fosse por seus trajes, modos e linguajar.

Felizmente, isso não ocorreu e a (i)migração italiana - apesar do Prefeito André Benassi - trouxe benefícios raciais e culturais, especialmente.

Vem agora o prefeito da "moderna" Jundiaí pretender erigir um "muro de Berlim" ferroviário - iniciativa absurda contra a qual nos opomos.

Portanto, votamos contrário ao projeto.


ERAZÉ MARTINHO
07/10/1994

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.794

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 219, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

PARECER Nº 1.411


Para que o Chefe do Executivo possa proceder a assinatura de convênio - no caso em tela com a Rede Ferroviária Federal S/A - mister se faz o imprescindível aval legislativo nesse sentido, sendo esse o intento expresso no projeto em destaque, que também visa homenagear a categoria dos ferroviários.

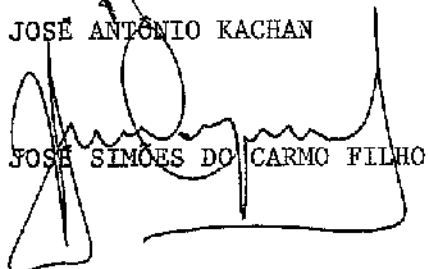
Relativamente ao caráter econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual esta comissão deve nortear seu estudo, temos que o convênio é por demais pertinente, posto que com a utilização dos imóveis da estatal poderá ser implementado programa de triagem de migrantes, mendigos e itinerantes, oferecendo-lhes instalações adequadas e amparo a esses indivíduos.

Assim convictos, consignamos voto favorável à proposição.

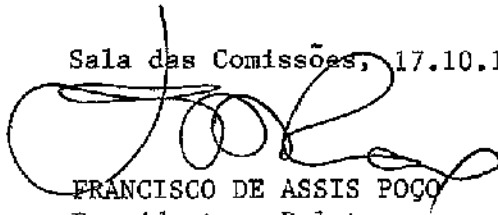
É o parecer.

APROVADO EM 18.10.94

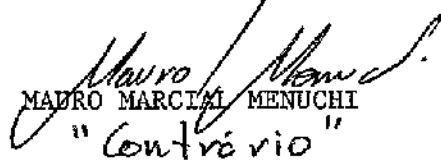

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Sala das Comissões, 17.10.1994


FRANCISCO DE ASSIS POGO
Presidente e Relator


JOÃO DA ROCHA SANTOS


MAURO MARCIA MENUCHI
"Contrário"

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.794

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 219, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

PARECER Nº 1.418

Muitos dos migrantes que aportam diariamente em nossa cidade, sem contar os mendigos e itinerantes, não têm lugar para se alojar, e ficam perambulando sem destino por nossas ruas.

Com o intuito de possibilitar pelo menos um amparo a essa gente, oferecendo-lhes um atendimento condigno e estabelecer meios para auxiliá-los em suas necessidades, o Chefe do Executivo busca com a presente matéria instalar um centro de triagem em imóvel pertencente à Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, situado na área contígua à Praça Mauá, providência que se nos afigura louvável, em razão dos elevados méritos que concentra.

Quanto ao segundo objetivo do projeto - homenagear os ferroviários instalando no local que indica uma locomotiva desativada - entendemos pertinente, pelo fato de lembrar à nossa população a importância da ferrovia no desenvolvimento da comunidade jundiaíense.

Finalizamos, assim, acolhendo o projeto e votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.10.1994

APROVADO EM 25.10.94


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


AILTON MÁRIO DE SOUZA

* 
CARLOS ALBERTO BESTETI


ERAZÉ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fla. 30
Proc. 1694
2/2

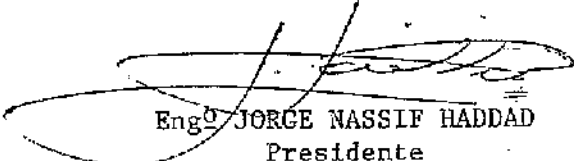
Of. PM 11.94.66
Proc. 16.794

Em 23 de novembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a de
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.929, relativo ao Projeto de Lei Complemen-
tar nº 219 (objeto do ofício GP.L. nº 551/94), aprovado na Sessão Ordinária
realizada dia 22 último).

Queira aceitar, mais, respeitosas saudações.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 219 AUTÓGRAFO Nº 4.929
PROCESSO Nº 16.794
OFÍCIO PM Nº 11.94.66

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/11/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/12/94

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 822/94

Processo nº 06605-3/94

OK
Expediente

Fo. 32
Proc. 6994
C.M.

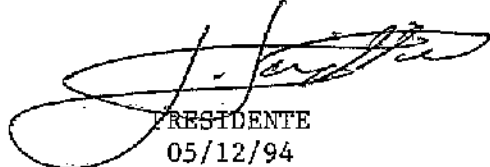
17320 00294 n1105

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 29 de novembro de 1994.

Junte-se.

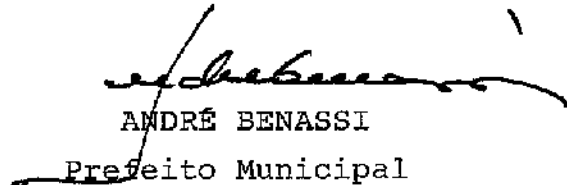
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
05/12/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 219, bem como cópia da Lei Complementar nº 115, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 29/11/1994

Proc. 16.794

GP., em 29.11.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

[Handwritten signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.929

(Projeto de Lei Complementar nº 219)

Autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de novembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a Rede Ferroviária Federal S.A. do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, incidente sobre os imóveis referidos no artigo 2º desta lei complementar.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com a Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de São Paulo - SR.4) objetivando a utilização de dois imóveis de sua propriedade, pelo Município, para a instalação de Centro de Triagem de Migrantes, bem como visando a utilização de uma área de 180,00m² situada na Estação Ferroviária de Jundiaí, para instalação de uma locomotiva "LOCO BREQUE".

Parágrafo único. As minutas dos convênios passam a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (23.11.1994).

*

[Handwritten signature]
Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a Rede Ferroviária Federal S.A. do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, incidente sobre os imóveis referidos no artigo 2º desta lei complementar.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com a Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de São Paulo - SR.4) objetivando a utilização de dois imóveis de sua propriedade, pelo Município, para a instalação de Centro de Triagem de Migrantes, bem como visando a utilização de uma área de 180,00m² situada na Estação Ferroviária de Jundiaí, para instalação de uma locomotiva "LOCO BREQUE".


Parágrafo único - As minutas dos convênios passam a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

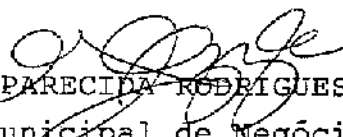
Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de



sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO
DE IMÓVEL

PARTES:

A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(Superintendência Regional São Paulo-SR.4), CGC
33.613.332/0017-68, com Administração em São Paulo, à Praça
da Luz nº 01, por seus representantes legais, doravante
denominada REDE.

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, por
seu representante legal, doravante denominada PREFEITURA.

OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a
utilização de dois imóveis, situados na Estação Ferroviária
de Jundiá, pertencente à REDE, para instalação de centro de
Triagem para Migrantes, conforme caracterizado no desenho
SPA 4646-A que, assinado pelas partes, integra o presente
instrumento.



PRAZO:

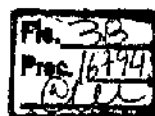
Convênio outorgado e reciprocamente aceito a título precário, em consonância com o disposto no art. 109 do Decreto 90.959, de 14/02/85, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar de 01/02/94, podendo a REDE revogá-lo e pedir a devolução dos imóveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito. Findo ou revogado o presente Convênio, a PREFEITURA se compromete a devolver os imóveis, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários nos imóveis.

I - CONTRAPRESTAÇÃO

1 - Pela ocupação dos imóveis, objeto deste Convênio, a PREFEITURA isentará a REDE do pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre eles incidente.

2 - A PREFEITURA pagará à REDE, o consumo de água e energia elétrica, de conformidade com as normas regulamentares internas desta, sendo o pagamento efetuado em local e prazo estipulados pela REDE.

3 - A PREFEITURA realizará, as suas custas, reforma dos referidos imóveis, sem qualquer ônus à REDE.



II - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Utilizar o objeto deste Convênio somente para os fins retro declarados, sendo vedado qualquer outro uso, a não ser com consentimento expresso e escrito da REDE.

2 - Executar a sua custa, nos locais, objeto deste Convênio, as obras indispensáveis à sua ocupação e conservação, devidamente aprovadas pela REDE, ficando desde já ciente de que todas as acessões e benfeitorias, que fizer, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, se incorporarão ao imóvel sem gerar direito a indenização ou retenção.

3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e demais Poderes Públicos, e manter, a sua exclusiva custa, os locais sempre limpos, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços ferroviários.

4 - Atender à fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da REDE.

5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à REDE, a seus empregados ou a terceiros, sendo de responsabilidade da PREFEITURA, a contratação de pessoal



para realização da obra de reforma e pela aprovação do projeto junto aos órgãos públicos.

6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a este Convênio.

7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Convênio e seu objeto.

8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Convênio, nem locá-los ou emprestá-los no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da REDE.

9 - Zelar pelo imóvel aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.

10 - Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total dos imóveis objeto do presente Convênio, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da PREFEITURA, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.

A não confecção do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal da PREFEITURA, por



qualquer sinistro e incêndio que houver nos imóveis, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á a PREFEITURA responsável pelo pagamento da diferença apurada.

11 - É de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, seja civil ou criminal, qualquer acidente, incidente etc que acontecer nos locais.

12 - Reformar os imóveis de acordo com os preceitos e padrões técnicos exigidos pela REDE e as obras deverão ser fiscalizadas e ter o seu projeto aprovado pela REDE.

13 - Não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, bem como permitir algazarras, distúrbios, etc, que perturbem a tranquilidade do público e os serviços ferroviários.

III - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Revoga-se o presente Convênio, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se:

a) houver alteração pela PREFEITURA da destinação e uso retro estabelecidos;

b) não cumprir a PREFEITURA qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.



11
10/94
@u

Fls. 47
Pág. 694
@u

2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos que para elas decorrem deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de situação dos imóveis.

E por estar a PREFEITURA de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, assina com a REDE o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PELA REDE:

Eng^o AYRTON FRANCO SANTIAGO
Superintendente Regional - São Paulo

Eng^o JOÃO FRANCISCO BENINE
Departamento de Administração

Eng^o JOSÉ LUIZ ELIAS
Coordenador

PELA PREFEITURA:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....

.....



72
16794
Fls. 42
Proc. 16794
Oliveira

CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO
DE IMÓVEL

PARTES:

A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(Superintendência Regional São Paulo-SR.4), CGC
33.613.332/0017-68, com Administração em São Paulo, à Praça
da Luz nº 01, por seus representantes legais, doravante
denominada REDE.

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, por
seu representante legal, doravante denominada PREFEITURA.

OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a
utilização de uma área com 180,00 m², situada na Estação
Ferroviária de Jundiaí, pertencente à REDE, para instalação
de uma locomotiva "LOCO BREQUE", conforme caracterizado no
croqui nº SPA 4646 que, assinado pelas partes, integra o
presente instrumento.

PRAZO:

Convênio outorgado e reciprocamente
aceito a título precário, em consonância com o disposto no
art. 109 do Decreto 90.959, de 14/02/85, pelo prazo de 04
(quatro) anos, a contar de 01/02/94, podendo a REDE revogá-
lo e pedir a devolução do imóvel, com antecedência mínima de
30 (trinta) dias, a qualquer tempo, mediante comunicação por
escrito. Findo ou revogado o presente Convênio, a PREFEITURA
se compromete a devolver o imóvel, em perfeito estado de



13
16/94
Fls. 43
Proc. 16794
@w

conservação e uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários no imóvel.

I - CONTRAPRESTAÇÃO

1 - Pela ocupação do imóvel, objeto - deste Convênio, a PREFEITURA isentará a REDE do pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre ele incidente.

2 - A PREFEITURA pagará à REDE, o consumo de energia elétrica, de conformidade com as normas regulamentares internas desta, sendo o pagamento efetuado em local e prazo estipulados pela REDE.

3 - A PREFEITURA realizará, as suas custas, urbanização da referida área, inclusive a construção de calçada em concreto em toda a testada de terreno do lado da REDE.

II - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Utilizar o objeto deste Convênio somente para os fins retro declarados, sendo vedado qualquer outro uso, a não ser com consentimento expresso e escrito da REDE.

2 - Executar a sua custa, no local, objeto deste Convênio, as obras indispensáveis à sua ocupação e conservação, devidamente aprovadas pela REDE, ficando desde já ciente de que todas as acessões e



benfeitorias, que fizer, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, se incorporarão ao imóvel sem gerar direito a indenização ou retenção.

3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e demais Poderes Públicos, e manter, a sua exclusiva custa, o local sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços ferroviários.

4 - Atender à fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da REDE.

5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à REDE, a seus empregados ou a terceiros, sendo de responsabilidade da PREFEITURA, a contratação de pessoal para realização da obra de reforma e pela aprovação do projeto junto aos órgãos públicos.

6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a este Convênio.

7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Convênio e seu objeto.

8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Convênio, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da REDE.



9 - Zelar pelo imóvel aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.

10 - É de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, seja civil ou criminal, qualquer acidente ou problema que advier no local.

11 - A reurbanização da área deverá obedecer os preceitos e padrões técnicos exigidos e deverá ser fiscalizada e ter o seu projeto aprovado pela REDE.

12 - Não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, bem como permitir algazarras, distúrbios, etc que perturbem a tranquilidade do público e os serviços ferroviários.

III - CONDIÇÕES GERAIS

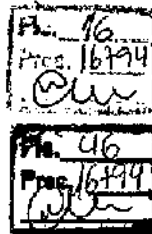
1 - Revoga-se o presente Convênio, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se:

- a) houver alteração pela PREFEITURA da destinação e uso retro estabelecidos;
- b) não cumprir a PREFEITURA qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.

2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos que para elas decorrem deste Convênio, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de situação do imóvel.

E por estar a PREFEITURA de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, assina com a REDE o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PELA REDE:

Engº AYRTON FRANCO SANTIAGO —
Superintendente Regional - São Paulo

Engº JOÃO FRANCISCO BENINE
Departamento de Administração

Engº JOSÉ LUIZ ELIAS
Coordenador

PELA PREFEITURA:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 49
Proc. 16394
PUC

10M 06-12-1994

Proc. nº 08603-2/94 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:


Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a Rede Ferroviária Federal S.A. do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, incidente sobre os imóveis referidos no artigo 2º desta lei complementar.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de São Paulo - SR.4) objetivando a utilização de dois imóveis de sua propriedade, pelo Município, para a instalação de Centro de Triagem de Migrantes, bem como visando a utilização de uma área de 198,40m² situada na Estação Ferroviária de Jundiaí, para instalação de uma locomotiva "LOCO BREGUE".

Parágrafo Único - As minutas dos convênios passam a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MATTIOLI
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei Complementar nº 115/94 - fls. 2)

CONVENIO PARA UTILIZAÇÃO
DE IMÓVEL

PARTES:

A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(Superintendência Regional São Paulo-GR.4), CGC
03.613.232/0017-08, com Administração em São Paulo, à Praça
da Luz nº 01, por seus representantes legais, doravante
denominada REDE.

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, por
seu representante legal, doravante denominada PREFEITURA.

OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a
utilização de dois imóveis, situados na Estação Ferroviária
de Jundiaí, pertencente à REDE, para instalação de centro de
trabalhos para Migrantes, conforme caracterizado no desenho
SPA 4646-A que, assinado pelas partes, integra o presente
Instrumento.

PRAZO:

Convênio outorgado e reciprocamente
aceto a título precário, em consonância com o disposto no
art. 109 do Decreto nº 989, de 14/02/83, pelo prazo de 04
(quatro) anos, a contar de 31/02/94, podendo a REDE revogá-
lo a pedir a devolução dos imóveis, com antecedência mínima
de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, mediante comunicação
por escrito. Findo ou revogado o presente Convênio, a
PREFEITURA se compromete a devolver os imóveis, em perfeito
estado de conservação e uso, no prazo de 60 (sessenta) dias,
sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo
custeio integral por eventuais reparos que se fizerem
necessários nos imóveis.

I - CONTRAPRESTAÇÃO

1 - Pela ocupação dos imóveis, objeto
deste Convênio, a PREFEITURA tentará a REDE do pagamento de
Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre eles incidente.

2 - A PREFEITURA pagará à REDE, o
consumo de água e energia elétrica, de conformidade com as
normas regulamentares internas desta, sendo o pagamento
efetuado em local e prazo estipulados pela REDE.

3 - A PREFEITURA realizará, às suas
custas, reformas dos referidos imóveis, sem qualquer ônus à
REDE.

*



(Lei Complementar nº 115/94 - fls. 3)

II - OBRIGACIONES DA PREFEITURA

1 - Utilizar o objeto deste Convênio somente para os fins nele declarados, sendo vedado qualquer outro uso, a não ser com consentimento expresso e escrito da REDE.

2 - Executar a sua custa, nos locais, objeto deste Convênio, as obras indispensáveis à sua ocupação e conservação, devidamente aprovadas pela REDE, ficando desde já ciente de que todas as ações e benfeitorias, que fizer, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, se incorporarão ao imóvel sem gerar direito a indenização ou retenção.

3 - Atender a todas as exigências de Saúde Pública e demais Poderes Públicos, e manter, a sua exclusiva custa, os locais sempre limpos, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer subterfuge para os serviços ferroviários.

4 - Atender à fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da REDE.

5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à REDE, a seus empregados ou a terceiros, sendo de responsabilidade da PREFEITURA, a contratação de pessoal para realização da obra de reforma e pela aprovação do projeto junto aos órgãos públicos.

6 - Pagar quaisquer multas que venham a recair em aplicação por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a este convênio.

7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Convênio e seu objeto.

8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Convênio, nem locá-lo ou arrendá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da REDE.

9 - Zelar pelo imóvel aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.

*



(Lei Complementar nº 115/94 - fls. 4)

10 - Efetuar a sua custa, porção ou nome da REDE de Seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total dos imóveis objeto do presente convênio, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da PREFEITURA, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.

A não cobertura do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal da PREFEITURA, por qualquer sinistro e incêndio que ocorrer nos imóveis, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á a PREFEITURA responsável pelo pagamento da diferença assegurada.

11 - É de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, seja civil ou criminal, qualquer acidente, incidente etc que acontecer nos locais.

12 - Reformar os imóveis de acordo com os padrões e padrões técnicos exigidos pela REDE e as obras deverão ser fiscalizadas e ter o seu projeto aprovado pela REDE.

13 - Não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, bem como permitir algazarra, distúrbios, etc, que perturbem a tranquilidade do público e os serviços ferroviários.

III - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Revoga-se o presente Convênio, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se:

- a) houver alteração pela PREFEITURA da destinação e uso retro estabelecidos;
- b) não cumprir a PREFEITURA qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.

2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos que para elas decorrem deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de situação dos imóveis.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 52
Proc. 16794
W/W

(Lei Complementar nº 115/94 - fls. 5)

...E, por estar a PREFEITURA de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, assina com a REDE o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PELA REDE:

Engº AYRTON FRANCO SANTIAGO
Superintendente Regional - São Paulo

Engº JONAS FRANCISCO BENIME
Departamento de Administração

Engº JOSÉ LUIZ ELIAS
Coordenador

PELA PREFEITURA:

ANDRÉ BENIGSI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO

PARTES:

A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

(Superintendência Regional de São Paulo - SR-4), OGC Nº 613.532/0017-60, com Administração em São Paulo, à Praça da Luz nº 01, por seus representantes legais, doravante denominada REDE.

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, por

seus representantes legais, doravante denominada PREFEITURA.

OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a utilização de uma área com 180,00 m², situada na Estação Ferroviária de Jundiaí, pertencente à REDE, para instalação de uma locomotiva "NORCK BREGUC", conforme caracterizado no Projeto nº 59A 444 que, assinado pelas partes, integra o presente instrumento.

*



(Lei Complementar nº 115/94 - fls. 6)

PRAZO:
O presente Convênio autorado e recíproco tem
vigor a título precário, em consonância com o disposto no
art. 109 do Decreto 90.959, de 14/02/85, pelo prazo de 04
(quatro) anos, a contar de 01/02/94, podendo a REDE revogá-
lo e pedir a devolução do imóvel, com antecedência mínima de
30 (trinta) dias, a qualquer tempo, mediante comunicação por
escrito. Fimdo ou revogado o presente Convênio, a PREFEITURA
se compromete a devolver o imóvel, em perfeito estado de
conservação e uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena
de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio
integral por eventuais reparos que se fizerem necessários no
imóvel.

I - CONTRAPRESTAÇÃO

- 1 - Pela ocupação do imóvel, objeto
deste Convênio, a PREFEITURA isentará a REDE do pagamento do
Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre ele incidente.
- 2 - A PREFEITURA pagará à REDE, o
consumo de energia elétrica, de conformidade com as normas
regulamentares internas desta, sendo o pagamento aferido em
local e prazo estipulados pela REDE.
- 3 - A PREFEITURA realizará, as suas
custas, urbanização da referida área, inclusive a construção
de calçada em concreto em toda a testada do terreno do lado
da REDE.

II - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1 - Utilizar o objeto deste Convênio
somente para os fins nele declarados, sendo vedado qualquer
outro uso, e não ser com o consentimento expresso e escrito da
REDE.
- 2 - Executar a sua custa, no local
objeto deste Convênio, as obras indispensáveis à sua
ocupação e conservação, devidamente aprovadas pela REDE,
ficando desde já isenta de sua indenização em decorrência a
obras que sejam necessárias, úteis ou
voluntárias, e incorporarão ao imóvel sem gerar direito a
indenização ou rejeição.
- 3 - Atender a todas as exigências da
Saúde Pública e demais Poderes Públicos, e manter, a sua
exclusiva custa, o local sempre limpo, em perfeitas
condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços
ferroviários.

*



(Lei Complementar nº 115/94 - fls. 7)

4 - Atender à fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da REDE.

5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à REDE, a seus empregados ou a terceiros, sendo de responsabilidade da PREFEITURA a contratação de pessoal para realização da obra de reforma e pela aprovação do projeto junto aos órgãos públicos.

6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes da infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a este Convênio.

7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Convênio e seu objeto.

8 - Não ceder ou transferir, a terceiros o objeto deste Convênio, nem local-lo ou emprestá-lo ou parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da REDE.

9 - Zelar pelo imóvel aqui mencionado, correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.

10 - É de responsabilidade e culpa da PREFEITURA, seja civil ou criminal, qualquer problema que advier no local.

11 - A reurbanização da área deverá obedecer os preceitos e padrões técnicos exigidos e deverá ser fiscalizada e ter o seu projeto aprovado pela REDE.

12 - Não promover a funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou outros, bem como permitir algazarras, distúrbios, etc que afetem a tranquilidade do público e os serviços ferroviários.

III - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Revoga-se o presente Convênio, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se:

a) houver alteração pela PREFEITURA da destinação e uso retró estabelecidos;

b) não cumprir a PREFEITURA, qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 56
Proc. 6194
D. M.

(Lei Complementar nº 115/94 - fls. 8)

2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos que para elas decorrem deste convênio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de situação do imóvel.

E por estar a PREFEITURA de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, assina com a REDE o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PELA REDE:

Engº AYRTON FRANCO SANTIAGO
Superintendente Regional - São Paulo

Engº JOÃO FRANCISCO BENINE
Departamento de Administração

Engº JOSÉ LUIZ ELIAS
Coordenador

PELA PREFEITURA:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*

